



Of. n.º 637/2026

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2026.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 176/2026**, que " Institui o Vale-Alimentação a Vereadores e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada na data de 27 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por 11 votos a Favor e 01 voto Contra.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do  
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OETK.SSDF.RDX.Y.IA6O

Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP, em 28/04/2026 às 09:24:18.



# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2026

## PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

DATA DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fevereiro / 2026

DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Maio / 2026

### 1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei de Responsabilidade fiscal, art. 17.

### 2) DESCRIÇÃO E CÁLCULO DA DESPESA

#### DESCRIÇÃO DA DESPESA:

VALE ALIMENTAÇÃO DOS VEREADORES

DESPESA	CÓDIGO	QTD	VALOR UNT.	TOTAL 2026	TOTAL 2027	TOTAL 2028
Vale Alimentação	3.3.90.46	13	R\$ 748,00	R\$ 77.792,00	R\$ 121.343,85	R\$ 125.712,23
<b>TOTAIS:</b>				<b>R\$ 77.792,00</b>	<b>R\$ 121.343,85</b>	<b>R\$ 125.712,23</b>

### 2.1) SOMA DOS IMPACTOS PRÉVIOS AINDA NÃO COLOCADOS EM VIGOR

CÓDIGO	TOTAL 2026	TOTAL 2027	TOTAL 2028
33904600.00	R\$ 46.295,04	R\$ 72.213,32	R\$ 74.813,00

### 3) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DOTAÇÃO ATUALIZADA. (A)	DESP. LIQUI. ATÉ O PERÍODO (B)	SALDO DISPONÍVEL (C) = A-B	PREVISÃO ATÉ O FIM DO ANO (D)	PREVISÃO + AUMENTO DA DESP. NO EXERC. (E)	DISPONIBILIDADE (F) = C-E
3.3.90.46.00	R\$ 319.260,00	R\$ 53.833,55	R\$ 265.426,45	R\$ 143.216,00	R\$ 221.408,00	R\$ 44.018,45

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 24 DE ABRIL DE 2026

PATRICIA LIMA  
PACHECO:0195  
9706080

Assinado de forma digital  
por PATRICIA LIMA  
PACHECO:01959706080  
Dados: 2026.04.24  
10:48:31 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

EZEQUIEL PEIXOTO  
MUNIZ:017069100  
45

Assinado de forma digital  
por EZEQUIEL PEIXOTO  
MUNIZ:01706910045  
Dados: 2026.04.24 10:48:00  
-03'00'

ORDENADOR DA DESPESA



Processo Legislativo 2026-158

**Ao Gabinete do Prefeito:**

Para análise e manifestação sobre o prosseguimento do Processo de promulgação da Lei de instituição do Vale-Alimentação da Câmara.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SALAZAR, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A)** em 28/04/2026 às 09:39:11.



LEI Nº 11.009, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Institui o vale-alimentação a Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação aos vereadores da Câmara de Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS.

Art. 2º O Vale-Alimentação possui natureza indenizatória, não configurando verba remuneratória, e será concedido mensalmente em pecúnia ou por meio de cartão eletrônico destinado exclusivamente para despesas alimentares.

Art. 3º O valor mensal do Vale-Alimentação será fixado em R\$ 34,00(trinta e quatro reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único – O valor do vale alimentação será reajustado, automaticamente, através de Resolução de Mesa, na mesma época e índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal.

Art. 4º O benefício será concedido somente aos vereadores em exercício e não integrará a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Parágrafo único – O Vereador que, em recebimento de diária, não fará jus ao vale alimentação correspondente ao dia.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VECW.BCFV.QZPG.DQZO

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 11.009, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Institui o vale-alimentação a Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação aos vereadores da Câmara de Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS.

Art. 2º O Vale-Alimentação possui natureza indenizatória, não configurando verba remuneratória, e será concedido mensalmente em pecúnia ou por meio de cartão eletrônico destinado exclusivamente para despesas alimentares.

Art. 3º O valor mensal do Vale-Alimentação será fixado em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único – O valor do vale alimentação será reajustado, automaticamente, através de Resolução de Mesa, na mesma época e índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal.

Art. 4º O benefício será concedido somente aos vereadores em exercício e não integrará a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Parágrafo único – O Vereador que, em recebimento de diária, não fará jus ao vale alimentação correspondente ao dia.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:27FF6A2E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/04/2026. Edição 4318  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>